



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 1º TERMO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO n° 76/16 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ANDERSON PEREIRA PAISAGISMO ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NA UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ (UR-14).

Segundo instrução contida no Processo TCA-6705/026/16, e nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis n°s 8.883/94 e 9.648/98, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ-MF -50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG n°. 13.146.149-7 e CPF n° 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato n° 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **ANDERSON PEREIRA PAISAGISMO ME**, inscrita no CNPJ sob n° 05.157.534/0001-40, com sede na Rua José Rangel, n° 52, Vila Velha, Roseira - SP, CEP 12580-000, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor **Anderson Pereira**, RG n° 41.904.674-4, CPF n° 298.339.008-01, acordam entre si prorrogar o contrato de prestação de serviços de limpeza da Unidade Regional de Guaratinguetá - UR-14, situada na Avenida Ariberto Pereira da Cunha s/n°, Bairro Prefeito Gilberto Filippo - Guaratinguetá/SP. As condições vigentes deste Termo de Prorrogação são as seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª Da Prorrogação

A presente prorrogação terá início na data de **01 de março de 2018 encerrando-se em 31 de maio de 2019**, tudo em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta - Vigência e Prazo de Execução, subitem 4.2, do contrato inicial firmado em 25 de agosto de 2016.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Cláusula 2ª Da Vigência

Este termo estará vigente a partir de **01 de março de 2018**.

### CLÁUSULA 3ª Do Preço

Pelos serviços prestados perceberá a **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 5.496,28** (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

### CLÁUSULA 4ª Do Orçamento

Para atendimento das despesas decorrentes deste Termo de Prorrogação, serão necessários recursos no montante de **R\$ 82.444,20** (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), sendo R\$ 54.962,80 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) para o exercício de 2018 e R\$ 27.481,43 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) para o exercício de 2019, devendo a despesa onerar os recursos consignados no Elemento Econômico 33.90.37.96, Atividade 4821 do orçamento do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 5ª Da Garantia Contratual

Para garantia da execução dos serviços referentes a esta Prorrogação, a **CONTRATADA** efetivou a garantia correspondente à **R\$ 4.122,21** (quatro mil, cento vinte e dois reais e vinte e um centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste 1º Termo referente à 1ª Prorrogação de Contrato.

### CLÁUSULA 6ª Da Ratificação

1º Termo - 1ª Prorrogação do Contrato nº 76/15  
TC-A 6.705/026/15



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em

21.FEV.2018

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANDERSON PEREIRA**

Titular

**ANDERSON PEREIRA PAISAGISMO ME**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO À 1ª PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO TCA nº 6.705/026/16

<b>PLANILHA DE PREÇOS</b>				
<b>Itens</b>	<b>Descrição Resumida</b>  (1)	<b>Área</b>	<b>Preços</b>	
		<b>(m<sup>2</sup>)</b>	<b>Unitário mensal</b>	<b>Total do item</b>
		<b>(2)</b>	<b>(R\$/m<sup>2</sup>)</b> <b>(3)</b>	<b>(R\$)</b> <b>(4) =</b> <b>(2)X(3)</b>
1	Áreas internas - pisos frios	<b>710</b>	3,67	2.605,70
2	Áreas externas - pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	<b>825</b>	2,33	1.922,25
3	Áreas externas - varrição de passeios e arruamentos	<b>68</b>	0,40	27,20
4	Áreas externas - pátios e áreas verdes - alta frequência	<b>550</b>	0,39	214,50
5	Vidros externos/internos - Frequência trimestral - <b>sem</b> exposição a situação de risco	<b>53</b>	0,95	50,35
6	Vidros externos/internos - Frequência trimestral - <b>com</b> exposição a situação de risco	<b>583</b>	1,16	676,28
<b>TOTAL MENSAL:</b> <i>(soma dos itens de 1 a 6)</i>				<b>5.496,28</b>
<b>TOTAL GLOBAL:</b> <i>(Valor total mensal X 15 meses)</i>				<b>82.444,20</b>

Mês de referência dos preços: **Janeiro/2.017**